*(--) verificação pelo Agente Fiduciário, conforme informado pela Emissora, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo de alocação (“Data de Verificação”), considerando pro forma o pagamento de Remuneração e Amortização Extraordinária Obrigatória na respectiva Data de Pagamento, conforme aplicável, de que o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série (conforme abaixo definido) é menor que 1 (um);*

 *- Caso o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 1 (um) e 0,95 (noventa e cinco décimos) se estabelece a contagem de 60 (sessenta) dias corridos para seu reenquadramento, ou se inicia o Evento de Aceleração de Pagamento.*

 *- Caso o Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série na Data de Verificação esteja entre 0,95 (noventa e cinco décimos) e 0,90 (noventa décimos) se estabelece a contagem de 30 (trinta) dias corridos para seu reenquadramento, ou se inicia o Evento de Aceleração de Pagamento.*

*(--) O Item acima só será válido a partir de 60 (sessenta) dias corridos, sendo de obrigação exclusivamente da Originadora (“Provi”) o reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série acima de 0,95 (noventa e cinco décimos).*

*(--) Possibilidade de recompra dos créditos inadimplidos pela Originadora a qualquer momento;*

*(--) A partir do reestabelecimento do Índice de Cobertura da Primeira Série e/ou o Índice de Cobertura da Segunda Série em 1 (um) uma nova tabela de provisionamento passará a vigorar para a Emissão (vide anexo).*